



DIREÇÃO
EXECUTIVA
SNS

CRI | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PAII 2024

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2. OBJETO E ENQUADRAMENTO	2
3. DILIGÊNCIAS DE REPORTE E BASE INFORMATIVA	2
4. RESULTADOS POR TIPOLOGIA DE CRI.....	3
5. CONCLUSÕES.....	7

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Em 2024, os Centros de Responsabilidade Integrada (CRI) abrangidos — Serviço de Urgência, Saúde Mental, Gastrenterologia e Hospitalização Domiciliária — encontravam-se maioritariamente em fase de projeto-piloto, com efeitos prorrogados até 31 de dezembro de 2025.

Do universo de 22 CRI elegíveis, as entidades reportaram de forma consistente a inexistência de PAII relativos a 2024, não se tendo verificando atribuição de incentivos institucionais nesse exercício. A aplicação plena do modelo, com elaboração de PAII, conclusão das avaliações e eventual atribuição de incentivos projeta-se para 2025/2026.

2. OBJETO E ENQUADRAMENTO

O presente relatório cumpre a obrigação da Direção Executiva do SNS (DE-SNS) de elaborar e publicar, até 15 de outubro, o relatório anual de acompanhamento/monitorização da execução dos PAII relativos ao ano civil anterior.

O enquadramento normativo resulta do DL n.º 118/2023, de 20 de dezembro, e das portarias específicas aplicáveis em 2024: Serviço de Urgência (Portaria n.º 28/2024, de 30 de janeiro), Saúde Mental (Portaria n.º 73/2024, de 29 de fevereiro), Gastrenterologia (Portaria n.º 103/2024/1, de 14 de março) e Hospitalização Domiciliária (Portaria n.º 310/2024/1, de 3 de dezembro). Esta última prorrogou o período dos projetos-piloto nas tipologias de Urgência, Saúde Mental e Gastrenterologia até 31/12/2025.

3. DILIGÊNCIAS DE REPORTE E BASE INFORMATIVA

Para cumprimento da obrigação legal, foi solicitado o envio de informação às entidades em 18/09/2025, tendo o pedido sido reiterado a 30/09/2025, com prazo limite de 02/10/2025.

A base informativa deste relatório é constituída pelas respostas oficiais recebidas até 02/10/2025, conforme quadro infra:

Especialidade	Entidade	Nº CRIs	Data de receção de resposta
Gastro	IPO Coimbra	1	22/09/2025
	ULS São José	1	26/09/2025
		2	
Hospitalização Domiciliária	ULS Coimbra	1	24/09/2025
	ULS Cova Beira	1	19/09/2025
	ULS Póvoa Varzim/Vila Conde	1	23/09/2025
		3	
Saúde Mental	ULS Amadora/Sintra	1	02/10/2025
	ULS Arco Ribeirinho	1	25/09/2025
	ULS Aveiro	1	23/09/2025
	ULS Coimbra	1	24/09/2025
	ULS Braga	1	24/09/2025
	ULS Loures-Odivelas	1	02/10/2025
	ULS Matosinhos	1	26/09/2025
	ULS Médio Tejo	1	01/10/2025
	ULS Nordeste	1	24/09/2025
	ULS Oeste	1	01/10/2025
	ULS Baixo Alentejo	1	sem resposta
	ULS Castelo Branco	1	sem resposta
	ULS Lisboa Ocidental	1	sem resposta
	ULS Santo António	1	sem resposta
	ULS Tâmega e Sousa	1	sem resposta
		15	
Urgência	ULS São José	1	26/09/2025
	ULS Coimbra	1	24/09/2025
		2	
		22	

4. RESULTADOS POR TIPOLOGIA DE CRI

4.1. GASTROENTEROLOGIA

Em 2024 não foi possível executar qualquer PAII nesta tipologia. O IPO Coimbra informou que o respetivo CRI apenas foi constituído em 01/04/2025, e como tal fica fora do âmbito do ano em análise. A ULS São José, informa que o CRI iniciou atividade em 01/08/2024, e que em virtude da prorrogação do período de projeto-piloto até 31/12/2025, implica que a apresentação do PAII e a eventual atribuição de incentivos institucionais apenas venha a ocorrer em 2026.

Neste âmbito, todas as entidades com CRI de Gastreenterologia responderam, não se registando omissões de reporte.

Especialidade	Entidade	Súmula da resposta
Gastro	IPO Coimbra	CRI constituído apenas em 01/04/2025, pelo que não concorre para o relatório de execução dos PAII relativos a 2024.
	ULS São José	Criado por deliberação de 12/06/2024, com início de atividade em 17/06/2024. A Portaria n.º 310/2024/1 (art.º 16.º) prorrogou a conclusão dos projetos-piloto para 31/12/2025, consequente atribuição de incentivos institucionais e apresentação do PAII apenas prevista para o 2.º trimestre de 2026.

4.2. SAÚDE MENTAL

Em 2024, todos os CRI de Saúde Mental se encontravam em fase de projeto-piloto, motivo pelo qual não foram elaborados PAII. As entidades que responderam identificaram ainda constrangimentos relevantes à medição de desempenho, como a impossibilidade de aplicar os inquéritos de satisfação a utentes e profissionais, a indisponibilidade dos bilhetes de identidade dos indicadores e limitações nos sistemas de informação.

A ULS de Aveiro reportou que o nível de desempenho apurado em 2024 correspondeu a um escalão sem direito a incentivos institucionais. Já a ULS de Loures-Odivelas indicou que a ausência de inquéritos de satisfação inviabilizou o atingimento do limiar mínimo para atribuição de incentivos. Outras entidades, como ULS de Matosinhos e ULS de Coimbra, confirmaram apenas a inexistência de PAII por se encontrarem em fase piloto.

Do universo das entidades abrangidas, cinco não remeteram resposta atempadamente — ULS Lisboa Ocidental, ULS Baixo Alentejo, ULS Castelo Branco, ULS Santo António e ULS Tâmega e Sousa. Contudo, face à uniformidade das respostas recebidas das restantes entidades desta tipologia, é expectável que também nestes casos se verifique a mesma situação de não aplicação de PAII em 2024.

Especialidade	Entidade	Súmula da resposta
Saúde Mental	ULS Amadora/Sintra	CRI de Saúde Mental de Adultos: não foi elaborado PAII, por se encontrar em fase de projeto-piloto, não sendo aplicável ao ano de 2024.
	ULS Arco Ribeirinho	CRI de Saúde Mental: em atividade desde junho de 2024 como projeto-piloto. Não elaborou PAII 2024, porque não foi possível aplicar os questionários de satisfação dos doentes e profissionais nem o indicador de risco metabólico. A taxa de primeiras consultas (25–40%) não foi considerada exequível, dado não existirem listas de espera (95% das consultas realizadas dentro do TMRG). Houve melhoria no registo do diagnóstico principal em ambulatório (de 2,1% para 19,3%), mas ainda insuficiente. O desempenho do indicador de cancelamento de consultas foi prejudicado pela reorganização e transferência de consultas em 2024.
	ULS Aveiro	O CRI de Saúde Mental (CRI-RIA-SM), no final de 2024, apresentou nível de desempenho enquadrado no 2.º escalão do Anexo V da Portaria n.º 73/2024, ficando sem direito a incentivos institucionais. O ficheiro remetido seguiu, por isso, sem informação.
	ULS Coimbra	CRI de Saúde Mental: entrou em funcionamento em 01/10/2024; até à data não foram distribuídos incentivos institucionais. Foram apenas atribuídas compensações por desempenho (art.º 21 da Portaria n.º 73/2024) entre novembro de 2024 e setembro de 2025.
	ULS Braga	Dispõe apenas do CRI de Saúde Mental, que se encontra em fase de projeto-piloto ao abrigo da Portaria n.º 73/2024. Não foi apresentado PAII nem efetuado cálculo de incentivos institucionais, pelo que não há elementos a reportar para 2024.
	ULS Loures-Odivelas	CRI de Saúde Mental (2024): não foi atribuída qualquer verba de incentivos institucionais; não foi elaborado PAII. Fundamentação: o cálculo final de 2024 ainda não foi realizado; a não aplicação dos inquéritos de satisfação de utentes e profissionais (40% da ponderação na Portaria n.º 73/2024) impede atingir o limiar mínimo de 75 pontos, pelo que não haverá lugar a pagamento de incentivos referentes a 2024.
	ULS Matosinhos	O CRI de Saúde Mental foi criado em 01/06/2024 como projeto-piloto, ao abrigo da Portaria n.º 73/2024. A Portaria n.º 310/2024/1 prorrogou os projetos-piloto até 31/12/2025. A entidade elaborou um plano de ação e um relatório de atividades remetidos à DE-SNS e à CNPSM, onde foram identificadas dificuldades no cálculo do IDE, aguardando-se resposta às questões colocadas. Foi pago aos recursos humanos da equipa do CRI, a título de incentivo, o valor de 238.125,50 € referente a 2024.
	ULS Médio Tejo	A entidade possui apenas o CRI de Saúde Mental, constituído ao abrigo do novo regime jurídico. Em 2024, este CRI não integrou no contrato-programa a proposta para definição de indicadores institucionais, dado que não estavam disponíveis os bilhetes de identidade (BI) dos indicadores, impossibilitando a definição de metas. Para 2025, a CNPSM disponibilizou um documento de trabalho com a definição dos indicadores, o que permitiu à equipa identificar seis indicadores para a matriz institucional; contudo, à data ainda não foram disponibilizados os BI dos indicadores.
	ULS Nordeste	O CRI de Saúde Mental iniciou funções em abril de 2024 como projeto-piloto. Não foi feito contrato-programa, pelo que não foram contratualizados Planos de Aplicação dos Incentivos Institucionais (PAII). Um dos objetivos do projeto-piloto é a definição de indicadores, que ainda não se encontram determinados de forma definitiva. Relativamente aos indicadores provisórios, devido à ausência de resposta das plataformas informáticas, não foi possível apurar todos os indicadores.
	ULS Oeste	Relativamente ao CRI Psiquiatria e Saúde Mental – Projeto-Piloto, a entidade informou que não foi previsto Plano de Aplicação dos Incentivos Institucionais (PAII).
	ULS Baixo Alentejo	sem resposta
	ULS Castelo Branco	sem resposta
	ULS Lisboa Ocidental	sem resposta
	ULS Santo António	sem resposta
	ULS Tâmega e Sousa	sem resposta

4.3. SERVIÇO DE URGÊNCIA

Nesta tipologia não houve execução de PAII em 2024. A ULS São José iniciou o CRI de Urgência a 17/06/2024, mas a sua avaliação ainda não permite apurar incentivos institucionais. Na ULS Coimbra, a atribuição de incentivos encontra-se dependente de uma avaliação de impacto da equipa multiprofissional ainda não concluída.

Todas as entidades abrangidas nesta tipologia responderam dentro do prazo, pelo que não se registaram falhas de reporte.

Especialidade	Entidade	Súmula da resposta
Urgência	ULS São José	Criado por deliberação de 12/06/2024, com início de atividade em 17/06/2024 Portaria n.º 310/2024/1 (art.º 16.º) prorrogou a conclusão dos projetos-piloto para 31/12/2025. Consequente atribuição de incentivos institucionais e apresentação do PAII apenas prevista para o 2.º trimestre de 2026.
	ULS Coimbra	CRI de Urgência e Doente Crítico (CRI-SUGE): nos termos da Portaria n.º 28/2024, a atribuição de incentivos está dependente da avaliação do impacto do desempenho da equipa multiprofissional; esta avaliação ainda não ocorreu, não tendo sido apurado o valor do incentivo.

4.4. HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIÁRIA

Na Hospitalização Domiciliária, todas as entidades responderam e confirmaram a inexistência de PAII em 2024. A ULS Coimbra e a ULS Cova da Beira indicaram não ter procedido à distribuição de incentivos institucionais por os CRI em causa apenas terem iniciado a sua atividade em 2025. A ULS Póvoa de Varzim/Vila do Conde declarou não aplicabilidade, dado o pedido respeitar ao exercício de 2024.

Especialidade	Entidade	Súmula da resposta
Hospitalização Domiciliária	ULS Coimbra	CRI de Hospitalização Domiciliária: ainda sem parecer da DE-SNS, não houve distribuição de incentivos institucionais relativos a 2024.
	ULS Cova Beira	O CRI de Hospitalização Domiciliária “Delfim Oliveira” iniciou atividade apenas em 2025, pelo que não é aplicável o PAII 2024
	ULS Póvoa Varzim/Vila Conde	A entidade informou que o pedido não é aplicável, por o PAII se referir ao ano de 2024.

5. CONCLUSÕES

No exercício de 2024 não foram elaborados PAII pelos CRI abrangidos pelo novo regime jurídico. As justificações apresentadas convergem em: i) manutenção dos CRI em fase de projeto-piloto (com prorrogação até 31/12/2025), ii) início de atividade fora do ano de referência, e iii) dependência de avaliações e pareceres ainda não concluídos. Adicionalmente, várias entidades reportaram constrangimentos técnicos e metodológicos que inviabilizaram o apuramento do desempenho com fiabilidade, designadamente a indisponibilidade dos bilhetes de identidade (BI) dos indicadores e limitações dos sistemas de informação (dificuldades de extração/qualidade de dados), bem como a não aplicação dos inquéritos de satisfação de utentes e profissionais.

Na Saúde Mental, para além deste entendimento geral de não aplicação de PAII em 2024, destacam-se duas justificações específicas: a ULS Aveiro comunicou desempenho enquadrado em escalão sem direito a incentivos institucionais, e a ULS Loures-Odivelas assinalou a não realização dos inquéritos de satisfação, condição que inviabilizou o atingimento do limiar mínimo exigido para atribuição de incentivos.